



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS n. 336/2023

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 336/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário Processo: P2023/011366-9 Interessado: Eng. Civil Wallace Diego Assis Flávio Macedo Assunto: Encaminha recurso referente ao protocolo F2022/089847-7.	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: Encaminha recurso referente ao protocolo F2022/089847-7 - Eng. Civil Wallace Diego Assis Flávio Macedo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, após apreciar o relato da Conselheira Eng. Paula Pinheiro Padovese Peixoto, do Processo P2023/011366-9 que: Trata-se de recurso do Eng. Civil Wallace Diego Assis Flávio Macedo, concluiu o Curso de Graduação em Engenharia Civil em 20 de dezembro de 2019, na IES Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande. Iniciou o Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, em 31 de janeiro de 2020, na mesma IES. O período de realização do Curso foi de 31/01/2020 a 31/01/2022, com carga horária de 676 horas. A IES Centro Universitário Anhanguera inclusive declarou que o aluno realizou matrícula em 18/02/2020 em uma turma em andamento, sendo que esta teve início em 31/01/2020 com término em 31/01/2022. O referido profissional solicitou a inclusão do título de engenheiro de segurança do trabalho em 23 de maio de 2022. Após análise da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, esta manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em 14 de dezembro de 2022. Este foi o Parecer: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pósgraduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão. Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO deste processo.” o Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto com o seguinte teor: “Diante do exposto e considerando que a conclusão do curso de graduação e a colação de grau são momentos distintos e que o Eng. Civil Wallace Diego concluiu o Curso de Graduação em 20 de dezembro de 2019, sou favorável ao DEFERIMENTO da solicitação de inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as atribuições do artigo 4º da Resolução 359, de 31 de julho de 1991. Presidiu a sessão a Senhora Presidente Engenheira Agrimensora **VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS n. 336/2023

Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBS ON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, e voto contrario da Conselheira MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**